



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.046, DE 15/01/2013 (Revogada pelo art 1º Lei Municipal nº 1.071, de 19.12.2013.)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Faço saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Sumidouro aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Sumidouro autorizado a doar ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO um terreno próprio do Município de Sumidouro, situado na zona urbana, com uma área de 19.193,44M².

Art. 2º A finalidade do presente imóvel é para construção de casas populares do “Programa Minha Casa Minha Vida”, ou outro que por ventura vier a substituir, mas com o mesmo objetivo de construção de casas populares para habitantes do município.

§ 1º A finalidade inserida no *caput* deste artigo deverá ser iniciada no prazo máximo de três anos e concluída no prazo limite de seis anos, a contar da outorga do instrumento de doação.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior outorga ao Município de Sumidouro o direito de incorporar novamente ao seu patrimônio o imóvel descrito no artigo primeiro da presente lei.

Art. 3º Os limites e confinantes do terreno estão estabelecidos na escritura registrada no livro do Registro de Imóveis, deles o de n.º 2-D, às fls. 44, matrícula n.º 730 do Cartório de Ofício Único do Município de Sumidouro/RJ.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 15 de janeiro de 2013.

Juarez Gonçalves Corguinha
PREFEITO MUNICIPAL